



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 474

Recife - Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 328/2020

Recife, 13 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, e TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 12/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias do Bel. Vinícius Silva de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Republicada por solicitação da Coordenação da 14ª Circ.)\*  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 442/2020

Recife, 27 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância da Capital, para o mês de MARÇO de 2020, conforme Portaria PGJ nº 373/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal e da Coordenação Administrativa da Promotoria Cível da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 373/2020, de 18.02.2020, publicada no DOE do dia 19.02.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 443/2020

Recife, 27 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 164/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 164/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 21.02.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 444/2020

Recife, 27 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 375/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 375/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 445/2020**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, e Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício da função de Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, sem prejuízo das suas atuais atribuições, durante o período de 27/02/2020 a 18/03/2020, em razão das férias do Bel. Valdir Barbosa Júnior.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 446/2020**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, e MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, ambos de 2ª Entrância, para atuarem, respectivamente, nas audiências da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, marcadas para os dias 05/03/2020 e 20/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 447/2020**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias do Bel. Roberto Brayner Sampaio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 448/2020**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. AMARO REGINALDO SILVA LIMA, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias da Bela. Sueli Araújo Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 449/2020**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias do Bel. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Júnior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 450/2020**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias do Bel. Helder Limeira Florentino de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 451/2020**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a sequência da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 12/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias do Bel. João Maria Rodrigues Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 452/2020**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, 1ª Entrância, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão da licença prêmio do Bel. João Victor da Graça Campos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 453/2020**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 02/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias do Bel. Márcio Fernando Magalhães Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 454/2020**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Salgueiro, no período de 02/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias do Bel. Márcio Fernando Magalhães Franca.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 455/2020**

**Recife, 27 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, Promotora de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, durante o período de 10/02/2020 a 31/03/2020.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 456/2020**

**Recife, 27 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do processo SEI nº 19.20.0063.0000069/2020-41,

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa ocupado pelo servidor WALDERES GOMES DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº 189.841-8, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 032/2020**

**Recife, 27 de fevereiro de 2020**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 226695/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 20/02/2020  
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226689/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 20/02/2020  
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Comissão para Implantação do Processo Eletrônico-CPE para conhecimento.

Número protocolo: 226210/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 20/02/2020  
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 226691/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 20/02/2020  
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 226436/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 20/02/2020  
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de março/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de abril/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220353/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 20/02/2020  
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, na forma requerida À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226213/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 20/02/2020  
Nome do Requerente: TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 226488/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 20/02/2020  
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226494/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/02/2020

Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226529/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 20/02/2020

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 219410/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/02/2020

Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 226473/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 20/02/2020

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 222969/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 20/02/2020

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 224791/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 20/02/2020

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 224790/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 20/02/2020

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha

própria, arquivando-se em seguida.

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de fevereiro de 2020.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

**DESPACHO Nº 033/2020****Recife, 27 de fevereiro de 2020**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 226499/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 20/02/2020

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 11 a 30/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Coordenador de Gabinete

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS Nº 037.****Recife, 27 de fevereiro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 435

Assunto: Resolução CNMP nº 205/2019

Data do Despacho: 27/02/20

Interessado(a): Selma Magda Barreto

Despacho: Ciente. Dê-se ciência aos integrantes desta Corregedoria.

Número protocolo Interno: 432

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 27/02/20

Interessado(a): Marcelo Weitzel Rabelo de Souza

Despacho: Ciente. Oficie-se parabenizando-o, pela Assunção no Cargo de Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

Número protocolo Interno: 425

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 27/02/20

Interessado(a): Eliane Gaia Alencar

Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 423

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 27/02/20

Interessado(a): Ana Clézia Ferreira Nunes, André Múcio Rabelo de Vasconcelos e Eliane Gaia Alencar

Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Geral Substituto, para as providências necessárias.

Número protocolo: 12273350

Assunto: Inquérito Civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 27/02/20  
 Interessado(a): Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
 Despacho: Ciente, Arquite-se.

Número protocolo Interno: 426  
 Assunto: Manifestação Correição Ordinária nº 002/2020  
 Data do Despacho: 27/02/20  
 Interessado(a): André Múcio Rabelo de Vasconcelos  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 427  
 Assunto: Ofício CGMP nº 0121/2020-ST  
 Data do Despacho: 27/02/20  
 Interessado(a): André Múcio Rabelo de Vasconcelos  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 429  
 Assunto: Convocação nº 96/2020  
 Data do Despacho: 27/02/20  
 Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 430  
 Assunto: Residência Fora da Comarca  
 Data do Despacho: 27/02/20  
 Interessado(a): Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 431  
 Assunto: Relatório de Acervo  
 Data do Despacho: 27/02/20  
 Interessado(a): Henriqueta De Belli Leite de Albuquerque  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 433  
 Assunto: Mapa de Acumulação  
 Data do Despacho: 27/02/20  
 Interessado(a): Mariana Candido Silva Albuquerque  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para providências.

Número protocolo Interno: 434  
 Assunto: Férias  
 Data do Despacho: 27/02/20  
 Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 436  
 Assunto: ...  
 Data do Despacho: 27/02/20  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos autos do Procedimento Administrativo.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 3483  
 Assunto: Relatório do Júri  
 Data do Despacho: 18/02/20  
 Interessado(a): Olavo da Silva Leal  
 Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega vitaliciando e archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 3891  
 Assunto: Relatório do Júri  
 Data do Despacho: 18/02/20  
 Interessado(a): Raul Lins Bastos Sales  
 Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega promotor e archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 3840  
 Assunto: Relatório do Júri  
 Data do Despacho: 18/02/20  
 Interessado(a): Luciana Carneiro Castelo Branco  
 Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail à colega vitaliciando; depois archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 3909  
 Assunto: Relatório do Júri  
 Data do Despacho: 18/02/20  
 Interessado(a): Milena de Oliveira Santos Carmo  
 Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail à colega promotora; depois archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 3915  
 Assunto: Relatório do Júri  
 Data do Despacho: 18/02/20  
 Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonseca Filho e Jamile Figueiroa Silveira  
 Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail aos colegas promotores/vitaliciandos; depois archive-se em pasta própria.

Número protocolo: 12146731  
 Assunto: Correição Ordinária nº 011/2020  
 Data do Despacho: 20/02/20  
 Interessado(a): Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martins  
 Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 011/2020 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 12146842  
 Assunto: Correição Ordinária nº 007/2020  
 Data do Despacho: 20/02/20  
 Interessado(a): Almir Oliveira de Amorim Júnior  
 Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 007/2020 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 12146844  
 Assunto: Correição Ordinária nº 008/2020  
 Data do Despacho: 20/02/20  
 Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França  
 Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 008/2020 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 12146868  
 Assunto: Correição Ordinária nº 009/2020  
 Data do Despacho: 20/02/20  
 Interessado(a): Michel de Almeida Campelo  
 Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 009/2020 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 12146762  
 Assunto: Correição Ordinária nº 012/2020  
 Data do Despacho: 20/02/20  
 Interessado(a): Adna Leonor Déo Vasconcelos  
 Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 012/2020 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 12146863  
 Assunto: Correição Ordinária nº 010/2020  
 Data do Despacho: 20/02/20  
 Interessado(a): Andréa Griz de Araújo Cavalcanti  
 Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 010/2020 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Corregedor-Geral

#### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 184/2020 Recife, 27 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0204.0002261/2020-46, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora NATALIA DE MORAIS BEZERRA, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 189.324-6, lotada na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, para o exercício das funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/03/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.883-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 185/2020 Recife, 27 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1282.0002406/2020-40, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora SANDRA DIAS GOMES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.687-3, lotada nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/03/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.319-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 186/2020 Recife, 27 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0239.0001655/2020-72, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

I- Designar a servidora CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.605-3, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um prazo de 8 dias, contados a partir de 20/09/2019, tendo em vista Licença Médica e Folga da titular BREYZE DE MIRANDA BARZA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.039-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 27/02/2020**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 27/02/2020

Número protocolo: 226692/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 27/02/2020  
Nome do Requerente: ANA CARLA MENDES COELHO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 226693/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 27/02/2020  
Nome do Requerente: ANA CARLA MENDES COELHO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 226229/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 27/02/2020  
Nome do Requerente: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226713/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 27/02/2020  
Nome do Requerente: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 226209/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 27/02/2020  
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226249/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2020  
Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226250/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2020  
Nome do Requerente: JACKSON ALEXANDRE DE MELO LEAL  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226231/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2020  
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226240/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2020  
Nome do Requerente: BENILCE DE JESUS CAVALCANTI FERREIRA MÉLO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226248/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2020  
Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226259/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2020  
Nome do Requerente: EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226261/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2020  
Nome do Requerente: ALESSANDRA OLIVEIRA E SILVA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226266/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2020  
Nome do Requerente: ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226329/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224049/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 27/02/2020  
 Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 226097/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 27/02/2020  
 Nome do Requerente: SANDRO LUIZ DE FRANCA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 223811/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 27/02/2020  
 Nome do Requerente: ANA MARIA SIMÕES DA SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 226255/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 27/02/2020  
 Nome do Requerente: DESANTIS FARIAS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 226247/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 27/02/2020  
 Nome do Requerente: BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 223830/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 27/02/2020  
 Nome do Requerente: ITATIANE MARIA MIGNAC DE MELO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 226710/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 27/02/2020

Nome do Requerente: MARIANA SANTOS FIGUEREDO  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 217050/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 27/02/2020  
 Nome do Requerente: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214170/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 27/02/2020  
 Nome do Requerente: ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 219593/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono de permanência  
 Data do Despacho: 27/02/2020  
 Nome do Requerente: MARIA EZINETE DIAS GALDINO DOS SANTOS  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221270/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 27/02/2020  
 Nome do Requerente: VILALBA SOARES DE MENDONÇA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221493/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 27/02/2020  
 Nome do Requerente: MARIA ALESANDRA DA SILVA LINS  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 222169/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 27/02/2020  
 Nome do Requerente: JACY DE OLIVEIRA SILVA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 222170/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 27/02/2020  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FILHO  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 222389/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 27/02/2020  
 Nome do Requerente: SUELI PEREIRA DE AGUIAR  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Farnanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 223536/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 27/02/2020  
Nome do Requerente: ÁTILA ALVES PIRES  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 223589/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 27/02/2020  
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224973/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 27/02/2020  
Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA BARROS DA SILVA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226493/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/02/2020  
Nome do Requerente: DELMIRO VENICIO COSTA RAMOS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 223910/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/02/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ RONALDO DE LIMA GONÇALVES  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 27 de fevereiro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO Nº 8/2020 - ESMP**  
**Recife, 20 de fevereiro de 2020**  
AVISO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco AVISA aos membros do MPPE que estão abertas as inscrições para o Congresso Nacional de Direito Eleitoral para o Ministério Público, conforme informações detalhadas abaixo:

Data: 26 a 27 de março de 2020.

Horário: das 09 às 18h

Carga horária: 14 h/a

Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto/Ministério Público de Pernambuco (Rua do Hospício, 875, Boa Vista, Recife/PE).  
Público alvo: Promotores de Justiça do Brasil, com prioridade para os que atuam na área eleitoral.

Vagas: serão oferecidas 350 vagas, a serem preenchidas por

ordem cronológica de inscrição e distribuídas da seguinte forma:

- 150 vagas para Promotores de Justiça do MPPE.

- 200 vagas para membros dos Ministérios Públicos dos demais estados brasileiros, além do MPF.

Inscrições Gratuitas: até o dia 16 de março de 2020 ou até o preenchimento das vagas disponíveis pelo link: <https://bit.ly/2SMCaKW>  
Certificados: O certificado será emitido para quem obtiver, no mínimo, 75% de frequência.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça.

Coordenação: Escola Superior do MPPE.

Apoio: Ministério Público Federal (MPF), Grupo Nacional de Coordenadores Eleitorais (GNACE).

Informações: telefones 81 - 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou na página <http://www.mppe.mp.br> (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários).

Programação:

26 de março de 2020 (quinta-feira)

8h30 – Abertura solene

9h - Temas controversos da propaganda eleitoral - Wellington Cabral Saraiva, Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco.

10h30h – Ações Eleitorais Cíveis - Edson de Resende Castro, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

12h – Debates e perguntas

12h30 – Intervalo para o almoço

14h30 – Condutas Vedadas aos agentes públicos em campanhas - Rodrigo López Zilio, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

15h50 – Debates e perguntas

16h05 – Intervalo

16h25 – Reflexos da Lei do Abuso de Autoridade e do pacote anticrime no Direito Penal Eleitoral - Igor Pinheiro, Promotor de Justiça do Estado do Ceará.

17h45 – Debates e perguntas

18h – Encerramento das atividades do 1º dia

27 de março de 2020 (sexta-feira)

9h – A inteligência artificial aplicada ao direito eleitoral - Alexandre Freire Pimentel, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco

10h30 - Prática da Propaganda Eleitoral - Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco

12h – Debates e perguntas

12h30 – Intervalo para o almoço

14h30 – Recursos Eleitorais - Henrique Neves da Silva, Ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral

15h30 – Abuso de poder econômico e abuso de poder político - Walber de Moura Agra, Procurador do Estado de Pernambuco e Advogado.

16h30 – Processo eleitoral democrático: eleições 2020 - José Jairo Gomes, Procurador Regional Eleitoral no Distrito Federal

17h30 – Debates e perguntas

18h - Encerramento do Congresso.

Recife, 20 de fevereiro de 2020

Silvio José Menezes Tavares  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
20º Procurador de Justiça Cível

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020**,  
**Recife, 27 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
COMARCA DE GARANHUNS

Auto 2019/208741

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Garanhuns-PE, na curadoria do patrimônio público, no exercício pleno de sua Titularidade e no uso das atribuições constitucionais; CONSIDERANDO o princípio da predominância do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio; CONSIDERANDO que "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento" (artigo 37, V, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que no auto acima referido apurou-se a existência de dez cargos de assessor especial do prefeito, criados pela Lei Municipal nº 4.547/2019, estando seis ocupados até 27/08/2019, com vencimento de R\$ 5.100,00 (Lei Municipal 4.401/2017), sendo certificado que suas funções são de "articulação política", sem, todavia, estarem definidas legalmente as atribuições do cargo; CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo STF, com Repercussão Geral, no Recurso Extraordinário 1.041/210-SP, publicado em 22/05/2019, estabelecendo:

Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Resolve RECOMENDAR ao Município de Garanhuns e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Izaiás Régis Neto:

1.A imediata exoneração dos ocupantes dos referidos cargos e a adoção das medidas administrativas necessárias para a restituição ao erário público dos valores pagos em razão dos mesmos cargos, considerando que se trata de exercício manifestamente ilegal de cargo público;

2.que se abstenham de nomear ocupante para qualquer cargo público cujas atribuições não estejam descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que instituir o cargo.

Cumpramos informar ao(s) destinatário(s) que, acaso não acolhida esta Recomendação nem sendo aceitos, fundamentadamente, por esta Promotoria de Justiça, as justificativas do eventual não acolhimento, que podem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis após ciência desta, serão propostas pelo Ministério Público, verificados os requisitos legais: ações civis públicas de obrigação de fazer e de improbidade administrativa em face da violação dos princípios administração pública, nos termos da Lei 8.429/92 (artigo 11), sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

1. Encaminhe-se esta Recomendação aos destinatários.

2. Publique-se no DOE, para fins de publicidade (artigo 26, VI, da Lei 8.625/93).

3. Cópia, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e Terceiro Setor – CAOP/PPTS.
4. Findo o prazo de resposta, siga à análise ministerial.

Garanhuns-PE, 27 de fevereiro de 2020.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**RECOMENDAÇÃO Nº 006 / 20**  
**Recife, 20 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda  
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

Procedimento Preparatório Nº 006/2020

Ref. Obra irregular em encosta – Rua Alto do Sucupira, Caixa D'água

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de procedimento de investigação instaurado em razão de denúncia dando conta de obra irregular em encosta localizada na Rua Sucupira, nº. 176, Caixa D'Água, Olinda/PE;

CONSIDERANDO que, em resposta a requisitório dessa Promotoria, a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, por meio do Ofício nº. 962/2029, acompanhado de documentos e ilustrações fotográficas (fls. 13/26), informou:

- a) que a denúncia tramita na Secretaria, tendo sido aplicado, no ano de 2018, Auto de Intimação ao proprietário do imóvel para que fosse paralizada de imediato a escavação da barreira até orientação técnica da Defesa Civil de Olinda;
- b) que a demanda foi remetida à Defesa Civil, tendo sido realizadas diversas vistorias no local;
- c) que o Sr. Marcelino dispõe de projeto técnico fornecido pela Defesa Civil, com as orientações necessárias para a execução da contenção;
- d) que o material que está sendo removido é proveniente do processo de movimentação de massa, sendo o mesmo solto e não contribuinte para o aumento do risco de movimentação do talude.

CONSIDERANDO que, de acordo com Relatório de Vistoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

elaborado pela Gerência de Arquitetura e Engenharia do MPPE, a pedido dessa Promotoria de Justiça:

a) trata-se de um conflito entre moradores dos imóveis de nºs 160 e 176, cuja separação das edificações se dá através de uma encosta de aproximadamente 7 (sete) metros de altura, em razão da topografia natural do terreno;

b) o pai do denunciado informou que seu filho iniciou a construção de um muro de fechamento, com altura de 3 (três) metros, na parte frontal do imóvel, sendo que, para executar o muro de fechamento lateral e de contenção, o morador do imóvel nº. 160 passou a escavar a base da encosta que separa da edificação nº. 176, situação que resultou na denúncia e no Auto de Intimação da Prefeitura, a qual ordenou a paralisação imediata da escavação da barreira até a orientação técnica da Defesa Civil.

c) foi constatado na vistoria que, de fato, a obra do muro de fechamento lateral do imóvel nº. 160 se encontrava paralisada e, conseqüentemente, foi cessada a escavação na base da barreira;

d) o pai do denunciado informou que a Defesa Civil forneceu um projeto técnico com as orientações necessárias para a execução da estrutura de contenção da encosta em questão;

e) não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA/PE para o projeto técnico supracitado, assim como não foi apresentada a devida licença de construção emitida pela Prefeitura de Olinda, caracterizando irregularidade do ponto de vista legal na execução do serviço de engenharia analisado;

f) a fim de sanar o conflito e garantir a segurança dos moradores envolvidos, haja vista se tratar de construção em área de risco com escavação de barreira, RECOMENDA que seja executada a estrutura de contenção da encosta seguindo-se projeto técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da devida ART, emitida pelo CREA/PE e da licença de construção emitida pela Prefeitura de Olinda.

CONSIDERANDO, enfim, os elementos até então colhidos e a tutela urbanística, sob a ótica da segurança das edificações;  
RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO E DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL :

a) que proceda à execução da estrutura de contenção da encosta localizada na Rua Alto do Sucupira, entre os nºs 160 e 176, Caixa D'Água, seguindo-se projeto técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA/PE e também da respectiva licença de construção;

b) que cientifique a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

2) AO (S) PROPRIETÁRIOS/RESPONSÁVEL (IS) PELOS IMÓVEIS DE NºS 160 E 176 DA RUA ALTO DA SUCUPIRA, CAIXA D'ÁGUA:

a) que se abstenham de realizar qualquer intervenção na obra da encosta localizada entre os seus imóveis, tendo em vista que tal atribuição pertence exclusivamente à Prefeitura de Olinda, por meio de projeto técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA/PE e também da respectiva licença de construção;

b) que cientifique a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Habitação e Urbanismo o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda, 20 de fevereiro de 2020.

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIAS Nº 001/2020-A, 002/2020, 003/2020, 004/2020 Recife, 17 de fevereiro de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU  
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA N.º

Conversão do PP – 013/2019 em Inquérito Civil  
Autos Arquimedes: 2019/17824

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório – PP 013-2019 instaurado nesta Promotoria com a finalidade de investigar possíveis irregularidades nas obras de requalificação do Centro Comercial de Caruaru - 1ª Etapa Comércio na Praça – Guararapes e Leocárdio Porto;

CONSIDERANDO os atrasos na execução das obras;  
CONSIDERANDO as informações e justificativas prestadas pela Secretaria de Urbanismo e Obras de Caruaru;  
CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Licitatório 011/2018 CPL/O – Tomada de Preços 003/2018, pelo qual se selecionou a empresa de engenharia para executar os citados serviços de requalificação;

CONSIDERANDO o memorial de cálculo dos quantitativos dos serviços empregados nas planilhas orçamentárias do projeto básico, bem como acréscimo posterior, apresentado pela Secretaria de Urbanismo e Obras de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar a regularidade destas obras e eventuais prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente atuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 013/2019 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

- a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- b) Encaminhe-se para o Analista Ministerial – Contabilidade para que emita parecer sobre a adequação e regularidade das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras de Caruaru;
- c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 12 de fevereiro de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 002/2020 - A  
Conversão do PP – 011/2019 em Inquérito Civil  
Autos Arquimedes: 2018/177252

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria atuado e registrado sob o nº 011/2019, a respeito de possível irregularidade por parte do Município de Caruaru consistente na negação e/ou dificuldade de prestar informações para o Conselho Municipal de Educação – CONFUNDEB;

CONSIDERANDO a denúncia do CONFUNDEB, inicialmente apresentada ao Ministério Público Federal, de que, no exercício de 2017, o seu trabalho de análise e acompanhamento de documentos para elaboração do relatório/parecer do referido exercício passou por alguns percalços, dentre os quais

destacou: “dificuldade em obter respostas às demandas solicitadas por ofícios à Secretaria de Educação”;

CONSIDERANDO as cópias dos ofícios encaminhados à Secretaria de Educação de Caruaru pelo CONFUNDEB no ano de 2017;

CONSIDERANDO que não consta dos autos quais foram as respostas da secretaria de Educação de Caruaru às demandas do CONFUNDEB; CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto Municipal No 073/2009, em seu art. 3o, I e III, o CONFUNDEB tem por finalidade “acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição de recursos financeiros oriundos do FUNDEB do Município de Caruaru”, bem como “acompanhar, mediante verificação de registros contábeis e demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, os quais ficarão permanentemente à disposição de Conselho”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente atuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 011/2019 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

- a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Caruaru para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia das respostas que foram dadas aos Ofícios do CONFUNDEB listados nas fls. 13/18;
- c) Oficie-se ao Presidente do CONFUNDEB para que informe se a problemática da falta de respostas por parte da Secretaria Municipal de Caruaru persistiu nos exercícios de 2018 e 2019;
- d) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.  
Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 13 de fevereiro de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 003/2020-A  
Conversão do PP – 027/2018 em Inquérito Civil  
Autos Arquimedes: 2018/297838

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 027/2018, a respeito de possível uso indevido de verbas públicas por agentes públicos da Câmara Municipal de Caruaru;

CONSIDERANDO denúncias realizada por meio do disque denúncia sobre supostos superfaturamentos em obras realizadas pela Câmara Municipal, bem como supostos gastos abusivos com combustíveis;

CONSIDERANDO informações constantes no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco de que a Câmara Municipal de Caruaru gastou mais de um milhão de reais em despesas de capital no ano de 2017, extrapolando e muito o gasto no ano anterior, que foi de pouco mais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CONSIDERANDO que muitos dos processos licitatórios foram homologados com licitante único;

CONSIDERANDO que foi gasto mais de cinquenta mil reais com combustíveis, tendo concorrido apenas um licitante, embora tenha se adotado o pregão como modalidade;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Caruaru encaminhou cópias dos procedimentos licitatórios solicitados por esta Promotoria; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 027/2018 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Encaminhe-se para o Analista Ministerial – Contabilidade para fins de realização de análise a respeito da economicidade dos contratos celebrados a partir dos procedimentos licitatórios acostados aos autos pela Câmara Municipal de Caruaru;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 17 de fevereiro de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 004/2020-A  
Conversão do PP – 007/2019 em Inquérito Civil  
Autos Arquimedes: 2019/44931

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 007/2019, a respeito da realização de obras por parte do Município de Caruaru em imóveis particulares;

CONSIDERANDO os vários processos de licitação para aluguel de imóveis no município de Caruaru;

CONSIDERANDO denúncia de realização de obras públicas em imóveis particulares;

CONSIDERANDO que a denúncia faz menção aos processos de dispensa nos 18 e 19, de 2018, contratos nos 51 e 52, de 2018, mencionando o desatendimento dos requisitos do processo de dispensa; CONSIDERANDO que as obras teriam sido realizadas pela empresa Construtora SAM Ltda, que atualmente detém o contrato no 027/2015, que se encontra no 13º aditivo;

CONSIDERANDO o acidente ocorrido em Caruaru no dia 26 de fevereiro de 2019, em que parte do muro de uma escola que estava sendo reformada caiu, deixando um adolescente ferido;

CONSIDERANDO as cópias dos procedimentos licitatórios constantes dos autos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 007/2019 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Encaminhe-se para o Analista Ministerial – Jurídico para fins de análise dos procedimentos licitatórios apresentados pelo Município de Caruaru;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 17 de fevereiro de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIAS Nº 011/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 12306432.

Número do Auto: 2019/268312.

PORTARIA IC N.º 011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-

CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 119/2019, instaurado para apurar a denúncia de possível funcionamento irregular do Centro Educacional Efrain, oferecendo risco para os alunos e funcionários;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – EDUCAÇÃO e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se o laudo pedagógico.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de fevereiro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

Número do documento: 12306444.

Número do Auto: 2019/268866.

PORTARIA IC N.º 012/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 122/2019, instaurado para apurar a denúncia de possível funcionamento irregular da Escola Atualizada, localizada no bairro de Cajueiro Seco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – EDUCAÇÃO e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Designe-se audiência para o dia 16 de abril de 2020, às 10:30h, com notificação ao representante da escola e da Secretaria de Educação.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de fevereiro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

Número do documento: 12306485.  
Número do Auto: 2019/275089.  
PORTARIA IC N.º 013/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14°, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 123/2019, instaurado para verificar a possibilidade de Internação da Idosa, portadora de deficiência mental, Sra. Maria José dos Santos Narcizo em uma instituição;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da

Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se audiência já designada.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de fevereiro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

Número do documento: 12306500.  
Número do Auto: 2019/276742.  
PORTARIA IC N.º 014/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14°, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 126/2019, instaurado para apurar denúncia de que por meio de ordem judicial, o usuário João de Deus de Lins Melo teria sido acolhido de forma compulsória na ILPI Geriatria Rosa de Saron;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de fevereiro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2020, 02/2020 , Recife, 11 de fevereiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DE GOITÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, GOVERNO MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CONSELHO TUTELAR DE GLÓRIA DO GOITÁ E REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO ASSIS DA SILVA ; O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, representado pelo Procurador Geral do Município ADSON XAVIER ALVES e pelo Diretor Municipal de Eventos LEONILDO DE SOUZA SILVA, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO representada pelo MAJOR CLÁVIO, Sargento SÍLVIO ANTÔNIO BARBOSA (Responsável pela Companhia de Polícia de Glória do Goitá), e POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO/DELEGACIA DE POLÍCIA DE GLÓRIA DO GOITÁ, representada pelo agente de Polícia GEYSON DEODATO, CONSELHO TUTELAR DE GLÓRIA DO GOITÁ representado pelas conselheiras VALDILENE MARIA DA SILVA BRAZ e NADLENE DA SILVA NASCIMENTO; BLOCOS CARNAVALESCOS com os seus respectivos representantes: INALDO SOUZA (Bloco Não encha meu saco, encha meu copo), MIRELLE FERREIRA (Bloco Paredinha do Liso), NATAN NASCIMENTO (Bloco GG MIX), MATEUS MOURA (Bloco os Pilenga), BRUNO JOSÉ DE SANTANA (Bloco dos Paredões), e ROBERVAL MANOEL DA SILVA (Bloco os

sem limites).

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a realização DO CARNAVAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, QUE SE REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 22 A 25 DE FEVEREIRO DE 2020, na cidade de GLÓRIA DO GOITÁ E NO DISTRITO DE APOTI, simultaneamente; NO DIA 26 DE FEVEREIRO NA VILA NOSSA SENHORA GLÓRIA; E NO DIA 1º DE MARÇO DE 2020 NO POVOADO DE TAPERA DE SANTA MARIA com apresentações de atrações musicais e culturais, municipais, regionais e nacionais, tais como orquestras de frevos, maracatus, trios elétricos, blocos carnavalescos, dentre outros, ainda, não divulgadas;

CONSIDERANDO que a segurança na Vila Nossa Senhora da Glória não será atendida pelo 21º BPM, tendo em vista que é de responsabilidade do 2º BPM

CONSIDERANDO que esse evento festivo que é tradicionalmente realizado neste Município há muitos anos, com a expectativa de público aproximada de 8.000 (OITO MIL) pessoas residentes neste Município e em cidades circunvizinhas, neste ano de 2020 os eventos serão realizados nos seguintes POLOS DE FOLIA: POLO MULTICULTURAL - na Praça de Eventos Joaquim Nabuco (DIAS 22 ATÉ O DIA 25 de fevereiro de 2020) ; POLO CULTURAL - na Praça Barão do Rio Branco/Praça da Bíblia (DIAS DE 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020) ; POLO DO DISTRITO DE APOTI - Na Praça Central (DIAS DE 22 a 25 de fevereiro de 2020; e POLOS CULTURAIS nos POVOADOS DE SÍTIO PALMEIRA VELHA (DIA 23/02/2020 – Domingo (entre 10 horas às 17 horas); RUA DA GLÓRIA (DIA 26/02/2020 – quarta-feira de cinzas); QUANTO AOS EVENTOS PRÉ-CARNAVALESCOS - Não haverá ;

QUANTOS AOS EVENTOS PÓS - CARNAVALESCOS – Evento no POVOADO DE TAPERA DE SANTA MARIA (DIA 1º DE MARÇO DE 2020 – no horário de 14:00 às 22:00 horas);

CONSIDERANDO a ressalva de que o POLO CULTURAL DA RUA DA GLÓRIA é de responsabilidade do 2º (Segundo) Batalhão de Polícia Militar, localizado no Município de NAZARÉ DA MATA, por meio do Destacamento de LAGOA DE ITAENGA.

CONSIDERANDO que há previsão de shows, e em tais eventos há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que nos locais do evento é comum que haja frequência de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora da noite, adentrando a madrugada do dia seguinte, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista.

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro podem ser utilizados como armas.

**CONSIDERANDO** ser de atribuição do MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no Município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo.

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião do REFERIDO EVENTO (Carnaval/2020) impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação de apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais;

**CONSIDERANDO** igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª** – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento do CARNAVAL/2020, prevista para os seguintes dias/nos polos de folia no PERÍODO CARNAVALESICO - POLOS DE FOLIA: POLO MULTICULTURAL - na Praça de Eventos Joaquim Nabuco (DIAS 22 ATÉ O DIA 25 de fevereiro de 2020); POLO CULTURAL - na Praça Barão do Rio Branco/Praça da Bíblia (DIAS DE 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020); POLO DO DISTRITO DE APOTI - Na Praça Central (DIAS DE 22 a 25 de fevereiro de 2020); e POLOS CULTURAIS nos POVOADOS DE SÍTIO PALMEIRA VELHA (DIA 23/02/2020 – Domingo (entre 10 horas às 17 horas); RUA DA GLÓRIA (DIA 26/02/2020 – quarta-feira de cinzas); E PARA O PERÍODO PÓS CARNAVALESICO: Evento no POVOADO TAPERA DE SANTA MARIA - NO Dia 1º DE MARÇO DE 2020; fazendo-se observar por parte do Poder Público Municipal ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando o CARNAVAL DE RUA com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

**Parágrafo 1º** - Que as partes estão cientes da necessidade de observância aos termos da PORTARIA nº 5926, de 09/12/2019, emitida pela Secretaria Estadual de Defesa Social (cuja cópia segue em anexo); especialmente em relação à obrigatoriedade de atendimento aos horários de início e término dos eventos, previstos em tal Portaria, e que eventuais problemas de atrasos no início das apresentações não resultará no prolongamento do horário limite para o término do evento;

**Parágrafo 2º** - A queima de fogos de artifícios se dará a 100 (cem) metros do local de saída do bloco/agremiação carnavalesca, não podendo se dar dentro dos respectivos blocos.

**CLÁUSULA 2ª** - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete, a partir desta data, a divulgar amplamente as cláusulas acordadas neste termo;

**CLÁUSULA 3ª** - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo a interdição DAS RUAS ONDE FUNCIONAM OS POLOS DE FOLIA CONFORME ACIMA, colocando cavaletes e sinalização.

**CLÁUSULA 4ª** – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a assegurar o funcionamento de 120 (cento e vinte) banheiros químicos, de banheiros públicos fixos, todos regularmente higienizados, e com a presença de servidores da PREFEITURA nestes últimos, divididos nos dias/polos da folia- POLOS DE FOLIA: POLO MULTICULTURAL - na Praça de Eventos Joaquim Nabuco (DIAS 22 ATÉ O DIA 25 de fevereiro de 2020); POLO CULTURAL - na Praça Barão do Rio Branco/Praça da Bíblia (DIAS DE 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020); POLO DO DISTRITO DE APOTI - Na Praça Central (DIAS DE 22 a 25 de fevereiro de 2020); e POLOS CULTURAIS nos POVOADOS DE SÍTIO PALMEIRA VELHA (DIA 23/02/2020 – Domingo (entre 10 horas às 17 horas); RUA DA GLÓRIA (DIA 26/02/2020 – quarta-feira de cinzas); E PARA O PERÍODO PÓS CARNAVALESICO: Evento no POVOADO TAPERA DE SANTA MARIA - NO Dia 1º DE MARÇO DE 2020; – Domingo); a critério da Prefeitura verificando a proporcionalidade de banheiros masculinos e femininos, contanto que não sejam colocados no mesmo lugar, separando-os por gênero.

**CLÁUSULA 5ª** - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E DA GUARDA MUNICIPAL a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios que funcionarão no trajeto do evento, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, advertindo ainda os comerciantes quanto à proibição de venda de bebidas em recipientes de vidro, podendo, inclusive, com apoio da Polícia Militar, confiscar o material de vidro ou outros materiais cortantes, no caso de recusa da troca do recipiente pelo de plástico, a ser fornecido pelo Município.

**CLÁUSULA 6ª** – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a manter, durante a programação do evento, equipe médica de plantão (ambulâncias e equipe do SAMU), para atender eventuais urgências.

**CLÁUSULA 7ª** – A POLÍCIA MILITAR se compromete a fiscalizar e assegurar que nos eventos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos.

**CLÁUSULA 8ª** – A POLÍCIA MILITAR se compromete a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, assim como carros e motocicletas com escapamento adulterado, nas proximidades;

**Parágrafo único** – Que os sons permitidos serão aqueles previamente autorizados, mediante solicitação ao Município de Glória do Goitá, nos termos da PORTARIA nº 5926, de 09/12/2019, emitida pela Secretaria Estadual de Defesa Social;

**CLÁUSULA 9ª** - FICA PROIBIDO a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais dos eventos e nos bares da cidade localizados nas proximidades dos Polos carnavalescos (zona urbana e zona rural), o que deverá ser fiscalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, através da Procuradoria Municipal que participará de reunião promovida pela Diretoria de Eventos no dia 18 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas, no auditório do Centro Pedagógico, com os donos dos bares, com os diretores de blocos carnavalescos, antes do Carnaval, e com a Guarda Municipal, para fins de somente permitirem a venda de cervejas, refrigerantes e outras bebidas alcoólicas em vasilhames de lata, a partir das 16 horas do dia 22/02/2020, sendo o teor deste TAC publicado na Rádio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Comunitária Local, sob a responsabilidade do MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ;

PARÁGRAFO 1º - FICA PROIBIDO a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais do evento, o que deverá ser fiscalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ e pela GUARDA MUNICIPAL, com apoio DA POLÍCIA MILITAR.

CLÁUSULA 10ª - As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a poluição ambiental;

CLÁUSULA 11ª - QUE em relação à DELEGACIA DE POLÍCIA, a mesma não funcionará em regime de plantão durante o período carnavalesco, mas estará em funcionamento para fins de assinatura de Termos de compromisso no intuito de proceder com a lavratura de TCO's após retornar ao funcionamento regular. E em caso de prisão em flagrante, será conduzido à delegacia de Polícia Plantonista;

CLÁUSULA 12ª – O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a ficar de SOBREAVISO durante as 24 horas até o término da folia, comunicando os números dos celulares e endereços de seus Conselheiros, bem como suas respectivas escalas de trabalho, aos POLICIAIS MILITARES, à PREFEITURA MUNICIPAL e à DELEGACIA DE POLÍCIA, com a finalidade de promover ampla divulgação à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal. DEVE, AINDA, O CONSELHO TUTELAR ser acionado quando qualquer ocorrência envolver crianças ou adolescentes.

CLÁUSULA 13ª - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos das crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA 14ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a elaborar e enviar RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO a respeito de qualquer ocorrência que implique em infringências aos dispositivos deste TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término dos eventos pós-carnavalescos;

CLÁUSULA 15ª - O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), por cada evento de descumprimento, servindo o Relatório Circunstanciado da Polícia Militar de prova do alegado, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 16ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ disponibilizará, por dia de evento, 50 (cinquenta), seguranças privados contratados para apoiar a POLÍCIA MILITAR, para controlar o tráfego de veículos e orientar a população.

CLÁUSULA 17ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ ficará responsável para não deixar veículos estacionados num raio de 100 (Cem) metros e as barracas deverão ficar localizadas num raio de 100 (CEM METROS) da entrada do EVENTO,

ficando esta área disponibilizada para a POLÍCIA MILITAR, PREFEITURA E VEÍCULO DE SOCORRO (AMBULÂNCIAS E VIATURA DO SAMU).

CLÁUSULA 18ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ ORIENTARÁ AOS TRIOS ELÉTRICOS a NÃO tocar música que venha incitar a violência contra as mulheres, como objeto sexual, contra homossexuais, contra afrodescendentes e que faça apologia ao crime.

CLÁUSULA 19ª - FICA PROIBIDO qualquer equipamento de som, tipo "paredão" ou equipamentos de sons em veículos automotores, exceto quando autorizado pelo Poder Público Municipal, desde que faça parte integrante dos blocos carnavalescos, sendo necessário que os blocos solicitem referida autorização.

CLÁUSULA 20ª - O PRESENTE TERMO TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, CONFORME O ART. 5º, §6º, DA LEI Nº 7.347/85. RESSALTE-SE QUE O NÃO-CUMPRIMENTO do presente TERMO de AJUSTAMENTO DE CONDUTA sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de GLÓRIA DO GOITÁ.

As partes elegem o foro de GLÓRIA DO GOITÁ para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial é o da presente assinatura.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Glória do Goitá para ampla divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá;

À Excelentíssima Juíza de Direito desta Comarca;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça; e, POR E-MAIL, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Desse modo, eu, \_\_\_\_\_, Mauro Leonardo de Lima Berto, técnico ministerial, mat. 189.402-1, digitei e encerro o presente termo.

GLÓRIA DO GOITÁ, 11 de fevereiro de 2020

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procurador Geral do Município - ADSON XAVIER ALVES,

Diretor Municipal de Eventos - LEONILDO DE SOUZA SILVA

Major da Polícia Militar - MAJOR CLÁVIO GOMES DE LIMA

Sargento SÍLVIO ANTÔNIO BARBOSA (RESPONSÁVEL PELA COMPANHIA DE POLÍCIA DE GLÓRIA DO GOITÁ)

AGENTE DA POLÍCIA CIVIL - GEYSON DEODATO,

CONSELHEIRA TUTELAR - VALDILENE MARIA DA SILVA BRAZ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSELHEIRA TUTELAR - NADLENE DA SILVA NASCIMENTO

INALDO SOUZA (Bloco Não encha meu saco, encha meu copo)

MIRELLE FERREIRA (Bloco Paredinha do Liso)

NATAN NASCIMENTO (Bloco GG MIX)

MATEUS MOURA (Bloco os Pilenga)

BRUNO JOSÉ DE SANTANA (Bloco dos Paredões)

ROBERVAL MANOEL DA SILVA (Bloco os sem limites)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2020  
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, E CONSELHO TUTELAR DE CHÃ DE ALEGRIA .

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO ASSIS DA SILVA; O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, representado pelo Secretário de Administração ROBÉRICO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE e pelo Diretor Municipal de Cultura, Eventos e Turismo DOUGLAS DA SILVA MENDES DE SOUSA, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO representada pelo MAJOR CLÁVIO e pelo Sargento SEVERINO JOSÉ DA SILVA, (RESPONSÁVEL 2ª COMPANHIA e DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR), POLÍCIA CIVIL, representada pelo ESCRIVÃO GEORGE COSTA DA SILVA, CONSELHO TUTELAR DE CHÃ DE ALEGRIA, representado pelos Conselheiros LETÍCIA MARIA DE ARAÚJO SANTOS e CARLOS HENRIQUE DE SANTANA.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a realização DO CARNAVAL DE CHÃ DE ALEGRIA, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 21 (SEXTA-FEIRA) ATÉ O DIA 26 DE FEVEREIRO (QUARTA-FEIRA DE CINZAS) DE 2020, E NO DIA 1º DE MARÇO DE 2020, com apresentações de shows de artistas regionais, tais como bandas, orquestras de frevo, além de desfiles de blocos e apresentações de agremiações culturais e maracatus de toda a região;

CONSIDERANDO que esse evento festivo que é tradicionalmente realizado neste Município há muitos anos, com a expectativa de público aproximada de 20.000 (VINTE MIL)

pessoas por dia de evento, neste ano de 2020 os eventos serão realizados nos seguintes POLOS DE FOLIA: POLO FESTIVO MUSICAL - na Rua João Pessoa/ "Rua Grande" (DIAS 22 A 25 DE FEVEREIRO DE 2020) , que começara de das 12:00 até às 22:00 horas; POLO DO FREVO - na Rua Floriano Peixoto/Próximo ao Destacamento (DIAS 23, 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020), que começará das 20:00 às 02 horas da madrugada; POLO CULTURAL - Na Rua do Rosário/Próximo ao Posto São José 1 (DIAS 23, 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020), que começara 14:00 até as 04:00 horas; BLOCO DO BACALHAU DOS CANAS – Na Rua Barbosa Lima/Próximo ao Bar do Baca (DIA 26/02/2020 – Quarta-feira), que começará às 12:00 horas até às 22:00 horas, RESSALTANDO-SE QUE na sexta-feira (DIA 22/02/2020) ocorrerá o DESFILE DO BLOCO DAS VIRGENS, cuja organização e realização é de responsabilidade particular, porém, com apoio da Prefeitura Municipal, e que nos demais dias haverá apresentações de orquestras de frevos, maracatus, apresentação de shows musicais e blocos carnavalescos, e realização de "banho de cheiro" (domingo, segunda-feira e terça-feira).

CONSIDERANDO que há previsão de shows, e em tais eventos há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que nos locais do evento é comum que haja frequência de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora da noite, adentrando a madrugada do dia seguinte, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista.

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro podem ser utilizados como arma.

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no Município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo.

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião do REFERIDO EVENTO (Carnaval/2020) impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação de apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento do CARNAVAL/2020, prevista para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

período entre os dias 21 de FEVEREIRO ATÉ O DIA 1º DE MARÇO DE 2020, na cidade de CHÃ DE ALEGRIA, fazendo-se observar por parte do Poder Público Municipal ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando o CARNAVAL DE RUA com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes, , **RESSALTANDO-SE QUE NA SEXTA-FEIRA OCORRERÁ A APRESENTAÇÃO DO BLOCO DAS VIRGENS, CUJA ORGANIZAÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE PRIVADA ;**

Parágrafo 1º - Que as partes estão cientes da necessidade de observância aos termos da PORTARIA nº 5926, de 09/12/2019, emitida pela Secretaria Estadual de Defesa Social (cuja cópia segue em anexo); especialmente em relação à obrigatoriedade de atendimento aos horários de início e término dos eventos, previstos em tal Portaria, e que eventuais problemas de atrasos no início das apresentações não resultará no prolongamento do horário limite para o término do evento;

Parágrafo 2º - A queima de fogos de artifício se dará a 150 (cento e cinquenta) metros do local de saída do bloco/agremiação carnavalesca, não podendo se dar dentro dos respectivos blocos.

**CLÁUSULA 2ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete, a partir desta data, a divulgar amplamente as cláusulas acordadas neste termo;**

**CLAUSULA 3ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo a interdição DAS RUAS ONDE FUNCIONAM OS POLOS DE FOLIA CONFORME ACIMA, colocando cavaletes e sinalização.**

**CLAUSULA 4ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a assegurar o funcionamento diariamente (durante os dias de realização dos eventos) de 30 (trinta) banheiros químicos, além de 02(dois) banheiros públicos fixos localizados no centro do Município de CHÃ DE ALEGRIA, divididos entre os POLOS FESTIVO E CULTURAL, todos regularmente higienizados, e com a presença de servidores da PREFEITURA nestes últimos, divididos os banheiros químicos entre os polos de realização de eventos, e entre os dias 21 DE FEVEREIRO DE 2020 A 1º DE MARÇO DE 2020, a critério da Prefeitura, verificando a proporcionalidade de banheiros masculinos e femininos , contanto que os banheiros femininos e masculinos sejam colocados em locais diversos um do outro;**

**CLÁUSULA 5ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL e da PROCURADORIA DO MUNICÍPIO a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios que funcionarão no trajeto do evento, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, advertindo ainda os comerciantes quanto à proibição de venda em recipientes de vidro, que de acordo com o cadastramento efetuado pela municipalidade, serão os ambulantes orientados quanto a este item, devendo o descumprimento puni-los em não participar de outros eventos dentro do Município, **RESSALTANDO-SE QUE NO ACESSO AOS POLOS DE EVENTOS (TANTO O CULTURAL QUANTO O FESTIVO), OS GUARDAS MUNICIPAIS REALIZARÃO A VISTORIA DOS FOLIÕES, A FIM DE IMPEDIR O ACESSO AO LOCAIS DE EVENTO DE PESSOAS PORTANDO ARMAS, VASILHAMES DE VIDROS, ENTRE OUTROS ITENS, QUE POSSAM AMEAÇAR A SEGURANÇA DOS EVENTOS.****

**CLÁUSULA 6ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, através da Guarda Municipal, E A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – DESTACAMENTO DE CHÃ DE ALEGRIA comprometem-se de que, em RELAÇÃO AO CARNAVAL OFICIAL, REALIZADO NOS POLOS FESTIVO E CULTURAL, OS HORÁRIOS DOS EVENTOS**

**SERÃO DE ACORDO COM OS HORÁRIOS SOLICITADOS PELO MUNICÍPIO AO SDS – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL;**

**CLÁUSULA 7ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a manter, durante a programação do evento, 02 (duas) ambulâncias, sendo 01 pertencente à Secretária Municipal de Saúde e 01 do SAMU (composta por enfermeiros e socorristas de plantão para atender eventuais urgências;**

**CLÁUSULA 8ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, assim como carros e motocicletas com escapamento adulterado, nas proximidades;**

Parágrafo único – Que os sons permitidos serão aqueles previamente autorizados, mediante solicitação ao Município de Chã de Alegria, nos termos da PORTARIA nº 5926, de 09/12/2019, emitida pela Secretaria Estadual de Defesa Social;

**CLÁUSULA 9ª - FICA PROIBIDO a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais do evento e nos bares da cidade nas proximidades dos polos carnavalescos (zona urbana), o que deverá ser fiscalizado pela GUARDA MUNICIPAL, ficando a cargo do Município de Chã de Alegria se reunir com os donos dos bares e representantes dos blocos carnavalescos, antes do Carnaval, para fins de somente venderem cervejas e refrigerantes em vasilhames de lata, a partir da zero (0) hora do dia 21 de fevereiro de 2020 (ou seja: a partir da meia noite da quinta-feira para sexta-feira);**

**PARÁGRAFO 1º - FICA PROIBIDO a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais do evento, o que deverá ser fiscalizado pela GUARDA MUNICIPAL; e caso necessário, solicitar apoio DA POLÍCIA MILITAR.**

**CLÁUSULA 10ª - As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental;**

**CLÁUSULA 11ª - QUE em relação à DELEGACIA DE POLÍCIA, a mesma funcionará em regime de plantão durante o período carnavalesco, para o registro de ocorrências, e em caso de prisão em flagrante, será conduzido à delegacia de Polícia Plantonista em Vitória de Santo Antão;**

**CLÁUSULA 12ª – O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a ficar de SOBREAVISO durante as 24 horas até o término da folia, comunicando os números dos celulares e endereços de seus Conselheiros aos POLICIAIS MILITARES e ao pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL, com a finalidade de promover ampla divulgação à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal. DEVE, AINDA, O CONSELHO TUTELAR ser acionado quando qualquer ocorrência que envolver crianças ou adolescentes estiver prevista no âmbito das atribuições do Conselho Tutelar nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;.**

**CLÁUSULA 13ª - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos das crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA 14ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a elaborar e enviar RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO a respeito de qualquer ocorrência que implique em infringências aos dispositivos deste TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término dos eventos pós-carnavalescos;

CLÁUSULA 15ª - O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), por cada evento de descumprimento, servindo o Relatório Circunstanciado da Polícia Militar de prova do alegado, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 16ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA disponibilizará 80 (OITENTA) a 100 (CEM) seguranças privados por dia contratados para fazer cumprir as disposições previstas neste TAC, incluindo, bombeiros civis.

CLÁUSULA 17ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA ficará responsável para não deixar veículos estacionados num raio de 50 (Cinquenta) metros e as barracas deverão ficar localizadas num raio de 50 (Cinquenta) metros da entrada do EVENTO, ficando esta área disponibilizada para a POLÍCIA MILITAR, PREFEITURA E VEÍCULOS DE SOCORRO (AMBULÂNCIAS).

CLÁUSULA 18ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA ORIENTARÁ ÀS ATRAÇÕES MUSICAIS a NÃO tocar música que venha incitar a violência contra as mulheres, como objeto sexual, contra homossexuais, contra afrodescendentes e que faça apologia ao crime.

CLÁUSULA 19ª - FICA PROIBIDO qualquer equipamento de som, tipo "paredão" ou equipamentos de sons em veículos automotores, exceto quando autorizado pelo Poder Público Municipal, desde que faça parte integrante dos blocos carnavalescos, sendo necessário que os blocos solicitem referida autorização.

CLÁUSULA 20ª - O PRESENTE TERMO TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, CONFORME O ART. 5º, §6º, DA LEI Nº 7.347/85.

CLÁUSULA 21ª - O NÃO-CUMPRIMENTO do presente TERMO de AJUSTAMENTO DE CONDUTA sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de GLÓRIA DO GOITÁ.

As partes elegem o foro de GLÓRIA DO GOITÁ para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial é o da presente assinatura.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de CHÃ DE ALEGRIA para ampla divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de CHÃ DE ALEGRIA;

A Excelentíssima Juíza de Direito desta Comarca;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça; e, POR E-MAIL, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue

assinado pelas partes.

Desse modo, eu, \_\_\_\_\_, Mauro Leonardo de Lima Berto, técnico ministerial, mat. 189.402-1, digitei e encerro o presente termo.

GLÓRIA DO GOITÁ, 11 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROBÉRICO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DOUGLAS DA SILVA MENDES DE SOUSA, DIRETOR DE EVENTOS

MAJOR CLÁVIO GOMES DE LIMA - Representante da PMPE

SARGENTO SEVERINO JOSÉ DA SILVA - Representante da PMPE.

GEORGE COSTA DA SILVA - ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL

LETÍCIA MARIA DE ARAÚJO SANTOS – Representante do  
FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

#### PORTARIA Nº n° 005/2020

Recife, 20 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata

#### PORTARIA

Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO os Relatórios encaminhados pelo CMAT e GMAE, onde informam as irregularidades encontradas na ILPI "Cantinho dos Idosos", localizada na Rua 55, nº 55, Beira Rio, neste Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização e adequação do abrigo visando o bem-estar dos idosos residentes.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na Curadoria do Idoso, com a finalidade de verificar a suposta situação de irregularidade no funcionamento da ILPI "Cantinhos dos Idosos" e posteriormente, acompanhar a regularização e adequação da referida ILPI.

NOMEAR a servidora Edna Ribeiro Diniz Pereira, Mat. nº 189.168-5, para funcionar como secretária escrevente.

DETERMINAR à secretária escrevente:

- 1 – Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 2 – anotar no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 3 – observar o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 4 – notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

09.03.2020, a Sra. Taciana Maria da Silva, responsável pela ILPI, para prestar esclarecimentos.

São Lourenço da Mata, 20 de fevereiro de 2020

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO  
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 001/ 2020**  
**Recife, 20 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE/PE

Auto n.º 2020/27244

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)**

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na sede desta Promotoria de Justiça, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro Lúcio Carlos Malta Cabral, 1º Promotor de Justiça Cível, responsável pela Curadoria da Infância e Juventude, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Polícia Civil de Pernambuco, e o Conselho Tutelar desta cidade, neste ato representados por

Cloves Gonçalves Dias, Arijaldo Augusto de Siqueira, Fernando Pereira de Sousa e Fabiana Arruda Soares (membros do Conselho Tutelar); e Flaubet Leite Queiroz, Delgado de Polícia, denominados

COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 798, inciso I, alínea "a" do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (art. 227, caput, da Constituição da República de 1988, e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (art. 5º, do da ECA);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva assegurar um atendimento adequado aos adolescentes que venham a praticar atos infracionais em Santa Cruz do Capibaribe, estabelecendo-se protocolo de atendimento para os casos em que os responsáveis legais dos jovens não tenham sido encontrados ou residam fora dos limites do município, evitando-se assim qualquer tipo de insegurança ou incerteza por parte dos agentes públicos responsáveis pela apreensão e proteção dos infantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DA POLÍCIA CIVIL**

I – O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial, que deverá proceder com a comunicação da apreensão à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada, sendo essa uma atribuição inerente à atividade policial (por força, inclusive, do disposto nos arts. 107, caput e 231, do ECA) e da "Polícia Judiciária" de um modo geral.

II – Faz-se necessária a adequada identificação do apresentado, inclusive porque é possível que se esteja diante de um adulto que se diz adolescente, ou mesmo um adolescente evadido de unidade de internação, que, em razão da prática de atos infracionais diversos, tem contra si expedido mandado de busca e apreensão por Juízo de outra comarca;

III - Uma vez identificado o adolescente e seus pais/responsável legal, deverão ser estes imediatamente acionados – diretamente - pela autoridade policial (inteligência do disposto no art. 107, do ECA), de modo que compareçam à Delegacia de Polícia para acompanhar a lavratura do Boletim de Ocorrência Circunstanciado/Auto de Apreensão em Flagrante, sendo este um direito do adolescente, além de um dever dos pais/responsável legal acompanhar a diligência/formalização do ato;

IV - A presença dos pais/responsável legal não pode ser substituída pelo mero acionamento do Conselho Tutelar (valendo neste sentido observar o disposto no art. 100, par. único, incisos IX e X, do ECA).

V – A Polícia Civil poderá contar com a colaboração do Conselho Tutelar no sentido de que este preste informações contidas em seus bancos de dados acerca de endereços dos genitores e responsáveis legais;

VI - Se for o caso de liberação do adolescente pela autoridade policial, e os pais ainda não tiverem sido localizados/identificados ou ainda se residirem em outro município (especialmente quando distante do local da apreensão), e o tempo necessário ao seu deslocamento até o local da apreensão for excessivo, a autoridade policial encaminhará o adolescente ao acolhimento em entidade oficial do município (inteligência do disposto no art. 93 do ECA), por meio do Conselho Tutelar, dada a situação de vulnerabilidade do jovem, prestando a Polícia Civil auxílio no encaminhamento do jovem pelo referido órgão de proteção;

VII - Em qualquer caso, é importante que antes da liberação e/ou deslocamento, o adolescente seja devidamente orientado acerca do que irá acontecer na sequência, especialmente se houver a aplicação de alguma medida de cunho "protetivo" e/ou socioeducativo, caso em que deve ser providenciado todo esclarecimento necessário para que o adolescente a(s) cumpra de maneira efetiva e com aproveitamento;

VIII – Proceder-se-á da mesma forma em relação aos adolescentes vítimas ou que testemunharem crimes ou atos infracionais e tiverem sido levados à Delegacia de Polícia para prestarem informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

I – Nos casos em que a Polícia Civil não encontrar os pais/responsáveis legais dos adolescentes, o Conselho Tutelar poderá ser acionado para colaborar com a autoridade policial, fornecendo informações contidas em seus bancos cadastrais, entrando em contato com outros órgãos de proteção e efetuando telefonemas para Conselhos Tutelares de outras cidades;

II – Caso a diligência policial não logre êxito em encontrar responsáveis pelo adolescente, deverá o Conselho Tutelar empregar esforços no sentido de acompanhar a lavratura da peça informativa em face do infrator;

III – Frustradas todas as tentativas de encaminhar o adolescente à sua família ou aos seus responsáveis, promoverá o Conselho Tutelar, em articulação com a Polícia Civil, o encaminhamento do jovem à entidade de acolhimento, comunicando o fato imediatamente ao Poder Judiciário local e a este Ministério Público;

IV – Proceder-se-á da mesma forma em relação aos adolescentes vítimas ou que testemunharem crimes ou atos infracionais e tiverem sido levados à Delegacia de Polícia para prestarem informações.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO**

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará nas seguintes medidas:

a) Caso o descumprimento seja realizado pela Polícia Civil, o responsável responderá pela infração administrativa prevista no art. 231 do ECA (Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada), além do encaminhamento da infração ao Promotor de Justiça Criminal desta cidade, responsável pelo controle externo da polícia, para que promova a devida correição;

b) Caso o descumprimento seja realizado por um dos membros do Conselho Tutelar, de maneira injustificada, este será responsabilizado civil e administrativamente, além da perda do mandato por meio judicial.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial Eletrônico o presente Termo;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 798, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil;

II – O presente Termo de Compromisso terá validade até o dia 09.01.2024, oportunidade em que a presente composição do Conselho Tutelar será alterada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

I – Fica estabelecida a Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 20 de fevereiro de 2020

Cloves Gonçalves Dias  
Conselho Tutelar

Arijaldo Augusto de Siqueira  
Conselho Tutelar

Fernando Pereira de Sousa  
Conselho Tutelar

Fabiana Arruda Soares  
Conselho Tutelar

Flaubet Leite Queiroz  
Delegado de Polícia representante interino da 17ª Desec

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 001 / 2020 Recife, 19 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A PROPRIETÁRIA DO ESTABELECIMENTO "BAR SÃO FRANCISCO", localizado no Alto da Boa Vista - Brejinho/PE.

Aos 19/02/2020, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade do estabelecimento comercial denominado "BAR SÃO FRANCISCO", no Município de Brejinho/PE, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato pelo Dr. PABLO DE OLIVEIRA SANTOS, Promotor de Justiça, doravante denominado COMPROMITENTE e a COMPROMISSÁRIO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, em condição de desenvolvimento de seu caráter e personalidade, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto à poluição sonora oriunda de recintos públicos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90, além de normas ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com o combate à poluição sonora e a venda bebidas alcoólicas a crianças e a adolescentes, a teor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

das cláusulas adiante dispostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O(a) compromissário(a) compromete-se a não permitir o acesso e a permanência de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em seu estabelecimento comercial.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais e/ou responsáveis, pelo compromissário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O(a) compromissário(a) afixará cartazes com a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais e/ou responsáveis, pelo compromissário, informando que é crime de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA QUARTA** – Será requisitada vistoria no estabelecimento do(a) compromissário(a) ao CONSELHO TUTELAR e às POLÍCIAS MILITAR e CIVIL, para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica acordado que o(a) proprietário(a) irá afixar em seu estabelecimento comercial, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar deste, uma placa no tamanho 50cmx50cm em local de fácil visibilidade com a seguinte frase: “POR RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, É PROIBIDO LIGAR QUALQUER TIPO DE SOM AUTOMOTIVO NESTE ESTABELECIMENTO”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica determinado que o som permitido no estabelecimento será o som ambiente (em volume que não cause perturbação ao sossego dos vizinhos) de propriedade do estabelecimento, durante o seu funcionamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em dias de festa, que fica estipulado o 1º e 3º sábado de cada mês, mais precisamente em caso de som emitido por artistas musicais, fica determinado que a apresentação será de 04 (quatro) horas, com início às 21h, com limite de som que não perturbe igualmente o sossego dos vizinhos, terminando impreterivelmente às 01h.

**CLÁUSULA SEXTA** – O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei nº 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O(a) compromissário(a) irá incentivar e promover, através de cartazes, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento.

**CLÁUSULA OITAVA** – O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o(a) compromissário(a) infrator a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada descumprimento das terminações atinentes à cláusula quinta e por menor encontrado em situação que não seja a prevista neste ajustamento de conduta, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de Itapetim/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil;

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente compromisso de ajustamento, por meio de ofício:

1. À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Brejinho/PE, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
2. Por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
3. À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.
4. Às Polícias Militar e Civil para fiscalização;

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

**PABLO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Promotor de Justiça

**FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**  
Proprietário do estabelecimento comercial “Bar São Francisco”

**PABLO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Promotor de Justiça de Itapetim

**PORTARIAS Nº Nº 005/2020, 006/2020, 007/2020, 008/2020**  
**Recife, 20 de fevereiro de 2020**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU**  
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

**PORTARIA N.º 005/2020-A**

Conversão do PP – 018/2019 em Inquérito Civil

Autos Arquimedes: 2018/369649

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 018/2019, a respeito de possíveis atos de improbidade praticados por agente de trânsito da DESTRA – Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte de Caruaru;

CONSIDERANDO denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça de que o agente de trânsito Leonardo Fernando da Silva teria cometido as seguintes irregularidades: recebimento de horas extras indevidas no mês de junho de 2016 e exercício irregular de função de segurança ou fiscal no estabelecimento comercial da empresa de transportes Caruaruense em dias de plantão;

CONSIDERANDO a possível perseguição por parte do citado agente ao condutor do veículo de placa LNF 6899, que, segundo a denúncia, foi autuado por 5 (cinco) vezes, apesar de encontrar-se regularizado junto à Destra;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar se há algum procedimento instaurado na Central de Inquéritos em face do agente de trânsito ora investigado;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vítório

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º, incisos VIII e XI, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 018/2019 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Reitere-se o Ofício no 210/2019;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 18 de fevereiro de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 006/2020-A

Conversão do PP – 016/2019 em Inquérito Civil  
Autos Arquimedes: 2019/124065

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 016/2019, a respeito da contratação da empresa S.J.S. CONSTRUTORA LTDA para serviços de pavimentação no Município de Caruaru;

CONSIDERANDO informações oriundas da Delegacia de Polícia Federal em Caruaru sobre a empresa SJS Construtora Ltda., um dos alvos da operação Pescaria II, que dão conta que a referida empresa seria "de fachada";

CONSIDERANDO a informação oriunda do Ministério do Trabalho de que referida empresa possuía apenas 3 (três) empregados ativos na competência 09/2018, último registro do CAGED;

CONSIDERANDO que a empresa possui três contratos ativos

com o Município de Caruaru, que somados ultrapassam dois milhões de reais;

CONSIDERANDO a exigência de apresentação de comprovantes de recolhimento de GRPS e FGTS como requisitos para liquidação dos contratos firmados entre o Município de Caruaru e a citada empresa;

CONSIDERANDO a execução orçamentária do Contrato no 027/2018, apresentada nos autos pela Secretaria de Urbanismo e Obras;

CONSIDERANDO a solicitação de realização de inspeção encaminhada à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia deste Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 007/2019 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Reitere-se o Ofício 225/2019;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 18 de fevereiro de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 007/2020-A

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conversão do PP – 022/2019 em Inquérito Civil

Autos Arquimedes: 2018/402657

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 022/2019, a respeito de possíveis irregularidades no processo Licitatório Pregão 004/2018 para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão integrada da manutenção, operação e modernização da sinalização semafórica e fiscalização eletrônica do município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato 003/2018 – CPL-O, com prazo de validade de 12 (doze) meses, entre a Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA e a empresa Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda;

CONSIDERANDO que sinalização semafórica e fiscalização eletrônica do trânsito são atividades que não necessariamente se relacionam, havendo empresas que exercem estas tarefas de modo específico e que aglutinar tais tarefas num mesmo procedimento licitatório pode dificultar a competição entre as empresas interessadas;

CONSIDERANDO que, se comprovada, a violação ao princípio da competitividade gera a nulidade do referido contrato celebrado;

CONSIDERANDO a cópia do Pregão Presencial 004/2018 – CPL-O – Processo de Licitação 006/2018 – CPL-O constante dos autos, bem como os documentos relativos à execução orçamentária e o 1o Termo Aditivo ao Contrato 003/2018 – CPL-O;

CONSIDERANDO o art. 57, II, da Lei 8.666/93, que trata da possibilidade e dos requisitos necessários para a prorrogação dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto nos arts. 10 e 11, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 007/2019 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Oficie-se ao Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes das seguintes exigências no momento da Prorrogação do Contrato 003/2018 – CPL-O:

- Vantagem da Prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;

- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;

- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do serviço contratado.

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 20 de fevereiro de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU

PORTARIA IC nº 008-A/2020

Conversão do PP – 012/2018 em Inquérito Civil

Autos Arquimedes: 2017/2835944

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 012/2018, visando apurar irregularidades na gestão condominial e patrimonial dos residenciais Luiz Bezerra Torres I e II, pela ADM. PONTUAL IMOBILIÁRIA E CONDOMINIAL LTDA no âmbito do programa minha casa minha vida - Recursos FAR - faixa I;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE CARUARU celebrou os contratos nº 037/2017 e 38/2017 com a empresa ADM. PONTUAL IMOBILIÁRIA E CONDOMINIAL LTDA – CNPJ: 03.875.232/0001-81, cujo objeto é prestação de serviços de ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO, COM DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA nos condomínios Luiz Bezerra Torres I e II respectivamente;

CONSIDERANDO que a contratação se deu através de CHAMAMENTO PÚBLICO;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014 prevê o chamamento público como uma forma de fundamentar e dar transparência às parcerias celebradas entre os entes públicos e organizações da sociedade civil, pressupondo sempre a dispensa do processo licitatório em razão da pessoa;

CONSIDERANDO que não há prejuízo na utilização do referido “chamamento público” em outras hipóteses de contratação

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Valdir Barbosa Junior

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

direta, por analogia, desde que configurada a hipótese legal de dispensa;

CONSIDERANDO que a empresa contratada não se enquadra no conceito legal de organização da sociedade civil, não constando nos autos processo de dispensa, análise jurídica da minuta do edital e do contrato ou quaisquer justificativa da não realização do devido processo licitatório;

CONSIDERANDO que é pacífico no Superior Tribunal de Justiça que a contratação direta, quando não caracterizada situação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, gera lesão ao erário (dano in re ipsa), na medida em que o Poder Público perde a oportunidade de contratar melhor proposta (tese 08 da edição nº 97);

CONSIDERANDO que a dispensa indevida de processo licitatório pode configurar ato de improbidade administrativa praticado pelos agentes públicos responsáveis pela contratação, bem como pelo devido processo licitatório;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 012/2018 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, de atos visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- 1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:
  - 2) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
  - 3) Oficie-se a Procuradoria Geral do Município para que apresente as razões da escolha do procedimento de "Chamamento Público", tendo em vista ausência de procedimento de dispensa, bem como das análises jurídicas da minuta do contrato e do edital;
  - 4) Notifique-se os investigados constante nos autos, nos termos do art. 16, § 1º, da RES-CSMP nº 003/2019.
  - 5) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2019.
- Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 20 de fevereiro de 2020.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 021/2020 Recife, 27 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O organizador do Bloco Carnavalesco a ser realizado no Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, JEFFERSON DOS SANTOS BARROS, portador do RG nº 9.097.308 SDS/PE e CPF nº 108.587.274-20, brasileiro, residente no Distrito de Barra de Farias, nº 160, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida"; COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Bloco Carnavalesco a ser realizado com concentração no Trevo da Barra de Farias e percorrendo as principais ruas do Distrito e término no Gancho (Bar do Genildo), com início a partir das dez horas e término às vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos do domingo (01.03.2020) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 27 de fevereiro de 2020.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

JEFFERSON DOS SANTOS BARROS  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### PORTARIAS Nº Portarias .

**Recife, 27 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 001/2020  
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 014/2019 (auto nº 2018/292046), a partir da notícia anônima de irregularidades na contratação, sem processo licitatório, da empresa CABO BRANCO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, bem como a ausência da prestação dos serviços e consequente pagamento indevido feito pelo Município de Paulista; CONSIDERANDO que, consoante descrito no despacho de fl. 98, foi adiada a sessão para oitiva do Secretário de Finança Rafael Maia de Siqueira e seu irmão Frederico de Siqueira Filho, representante da empresa em tela, ante os danos à mídia digital constante dos autos; CONSIDERANDO que o Município de Paulista apresentou nova mídia, contendo os documentos pertinentes à contratação da empresa ora investigada; CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa; CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, consoante art. 32, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público; CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para, havendo eventuais irregularidades, propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta irregularidade na contratação da empresa CABO BRANCO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA pelo Município de Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências: I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil; II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para ciência; IV - Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Fernando Meireles, matrícula 189.145-6, sob compromisso; V – Designe-se nova data para oitiva do Secretário de Finanças Rafael Maia de Siqueira e seu irmão Frederico de Siqueira Filho; Cumpra-se. Paulista/PE, 27 de fevereiro de 2020.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 002/2020  
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 023/2019 (auto nº 2019/216305), visando a delimitação de objeto e/ou identificação dos responsáveis, a partir da notícia de irregularidades na concessão de licença ambiental por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;  
 CONSIDERANDO as deliberações feitas a fl. 306 e a juntada de mídia digital com os dados e documentos requisitados;  
 CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Ato Administrativo>Improbidade Administrativa;  
 CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, consoante art. 32, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público;  
 CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;  
 CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para, havendo eventuais irregularidades, propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;  
 RESOLVE:  
 CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar as supostas irregularidades na concessão de licença ambiental por servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nesta cidade, adotando-se as seguintes providências:  
 I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;  
 II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;  
 III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para ciência;  
 IV - Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Fernando Meireles, matrícula 189.145-6, sob compromisso;  
 V – Designe-se data para oitiva dos servidores municipais Elisa Hannah, Adrienne Azevedo e Fernando Moreira, cujos endereços constam na mídia digital a fl. 351;  
 Cumpra-se.  
 Paulista/PE, 27 de fevereiro de 2020.

Elisa Cadore Foletto  
 Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 003/2020**  
**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;  
 CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 027/2019 (auto nº 2019/218729), a partir da notícia de que, em razão do cancelamento do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios para as casas de acolhimento Vó Raimunda I e II, mantidas pelo Município de Paulista, houve novos certames de Dispensa de Licitação (nº 24/2019 e 25/2019) e a consequente contratação com as empresas Bilio Estivas Paulista Atacado Ltda e Hugo Ricardo Nascimento Silva – EIRELI/ME;  
 CONSIDERANDO que tramita nesta 2ª PJDC procedimento investigatório específico quanto à empresa cujo contrato foi rescindido, também envolvendo o então Secretário de Políticas Sociais, ordenador das despesas municipais, qual seja, o Inquérito Civil nº 014/2018 (Arquimedes nº 2018/126961), após a deflagração de operação policial (Operação Policial Convescote);  
 CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Ato Administrativo>Improbidade Administrativa;  
 CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação do

Procedimento Preparatório, consoante art. 32, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público;  
 CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para, havendo eventuais irregularidades, propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;  
 RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a regularidade da execução dos contratos oriundos das Dispensas de Licitação nº 024 e 025/2019, nesta cidade, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Fernando Meireles, matrícula 189.145-6, sob compromisso;

V – Oficie-se aos gestores das casas de acolhimento Vó Raimunda I e II para, no prazo de 15(quinze) dias, informar se houve a regularização no fornecimento de gêneros alimentícios, após as novas contratações de fornecedores;

VI - Retornem os autos à Assessoria Contábil desta PJ para a análise da documentação apresentada pelo Município de Paulista, outorgando o prazo de 30(trinta) dias para a confecção de parecer técnico.  
 Cumpra-se.

Paulista/PE, 27 de fevereiro de 2020.

Elisa Cadore Foletto  
 Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**PORTARIA Nº 013/2020**  
**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato nº 2019/188329, consistentes em relatos de possível atuação indevida/abuso de autoridade de agentes de trânsito deste Município de Paulista, identificados como André Ferreira Faustino (matrícula nº 14086) e Anderson Carlos Alves Machado (matrícula nº 14175);

CONSIDERANDO que, quando do Ofício nº 141/2019, o Secretário Municipal de Mobilidade e Administração das Regionais explicitou as medidas adotadas após o registro dos formulários de denúncias envolvendo os agentes de trânsito André Ferreira Faustino e Anderson Alves, pontuando que, em relação a André Ferreira, não foram detectados indícios de atuação funcional irregular, contudo em relação a Anderson Carlos Alves Machado, daria continuidade na apuração disciplinar ante o reiterado recebimento de reclamações em desfavor ao citado agente de trânsito;

CONSIDERANDO a chegada de novo relato de possível abuso de autoridade supostamente cometido pelo agente de trânsito André Ferreira Faustino (Ficha de Atendimento nº 013/2019) e a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Valdir Barbosa Junior

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

necessidade de prosseguir com as investigações, delimitando o objeto e agente público investigado;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar supostos atos de improbidade administrativa cometidos pelo servidor público municipal André Ferreira Faustino (matrícula nº 14086), adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a numeração do auto no Sistema Arquimedes e numerando-se as páginas;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Fernando Meireles, matrícula 189.145-6, sob compromisso;

V – Ao Apoio Técnico, extraia-se cópia de todos os documentos pertinentes às reclamações envolvendo a conduta do servidor Anderson Carlos Alves Machado (matrícula nº 14175), para juntar no procedimento investigativo próprio, certificando-se;

VI – NOTIFIQUE-SE o investigado André Ferreira para, querendo, apresentar manifestação escrita, no prazo de 10(dez) dias, quanto aos fatos noticiados pelo Sr. Ricardo Fausto Tenório Galvão;

VII - OFICIE-SE à Secretaria de Mobilidade e Administração das Regionais de Paulista, acostando cópia da Ficha de Atendimento nº 013/2019, para se manifestar, no prazo de 20(vinte) dias, quanto às providências adotadas em relação ao servidor ora investigado;

VIII – Com as respostas dos itens anteriores e considerando os endereços das testemunhas apresentados pelo notificante André Luiz, designe-se data para oitiva, procedendo as respectivas notificações para comparecimento.

Paulista/PE, 27 de fevereiro de 2020.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 014/2020

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os documentos extraídos do procedimento investigatório instaurado a partir da Notícia de Fato nº 2019/188329, versando sobre a possível atuação indevida/abuso de autoridade de agentes de trânsito deste Município de Paulista, identificados como André Ferreira Faustino (matrícula nº 14086) e Anderson Carlos Alves Machado (matrícula nº 14175);

CONSIDERANDO que, nos autos originários, prosseguirão as investigações quanto à conduta do agente de trânsito André Ferreira Faustino, ao passo em que no presente feito as

supostas atuações indevidas/ abuso de autoridade do servidor público Anderson Carlos Alves Machado;

CONSIDERANDO que, ante as diversas denúncias imputando ilegalidades cometidas pelo agente Anderson, a Secretaria de Mobilidade e Administração das Regionais instaurou Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar supostos atos de improbidade administrativa cometidos pelo servidor público municipal Anderson Carlos Alves Machado (matrícula nº 14175), adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, procedendo nova numeração do auto no Sistema Arquimedes e a renumeração das páginas;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Fernando Meireles, matrícula 189.145-6, sob compromisso;

V – Considerando o pedido de extração de cópia feito pela Secretaria Municipal de Administração, para fins de instruir o PAD relativo a Anderson Carlos, defiro dito pleito, notificando o solicitante da presente deliberação e outorgando o prazo de 20(vinte) dias para prestar informações atualizadas acerca do andamento do procedimento disciplinar em tela;

Cumpra-se.

Paulista/PE, 27 de fevereiro de 2020.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

ELISA CADORE FOLETTO

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 27 de fevereiro de 2020**

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições 01872.000.009 /2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C. nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto-lei nº 41/66; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção; CONSIDERANDO as determinações contidas nos arts. 62 e seguintes do Código Civil e arts. 764 e seguintes do Código de Processo Civil. CONSIDERANDO a previsão da instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento de alteração estatutária de Fundação de direito Privado, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE 04.06.2016. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.009/2020 — Notícia de Fato Av.fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 7º e no art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE 04.06.2016.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto a análise de requerimento de alteração dos membros da Diretoria da Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina – FAEPE. CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público. RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de analisar e fiscalizar a regularidade do requerimento de alteração dos membros da Diretoria da Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina – FAEPE, determinando, desde logo:

- 1) o ENCAMINHAMENTO dos autos à analista ministerial – área jurídica para se manifestar sobre as alterações estatutárias;
- 2) a REMESSA de cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 3) o ENCAMINHAMENTO de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Cumpra-se.

Petrolina, 27 de fevereiro de 2020.

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça.

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº \_\_\_/2020 ,  
Recife, 17 de fevereiro de 2020**

Auto nº 2019/211151  
Doc 11500303

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil', bem como

a certidão de fl. 49 dando conta do fim do prazo de validade do presente procedimento;

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício nº 365/19-15ª PJDCAP, datado de 25 de novembro de 2019 à Secretaria de Saúde do Estado, sem que até o momento tenham sido prestadas as informações solicitadas por este órgão de execução, conforme certidão acostada à fl. 49 destes autos;

CONSIDERANDO a Representação formulada por Felipe Genésio da Silva junto à Ouvidoria deste Ministério Público, registrada sob o nº 64938062019-2, dando conta de possível irregularidade em face da celebração do Contrato nº 0101/2018 CCPLEV.PE 0062.SAD, firmado pela Secretaria Estadual de Saúde e a Empresa ENCREDE – EMPRESA NORDESTINA DE CRÉDITO EIRELI EPP, cujo objeto foi a contratação de 200 (duzentos) profissionais para atuarem no apoio administrativo da referida Pasta, não obstante haver aprovados no último concurso público para o cargo de assistente técnico administrativo, homologado em 03/04/2019 (Edital nº 001/2018);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, nos termos do artigo 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4) Renove-se o ofício de fl. 43 à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, fixando-se o prazo de 10 dias para resposta;

5) Junte-se cópia do contrato firmado com a empresa retro, obtido no Portal da Transparência de Pernambuco;

Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO  
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO  
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 024/2020**

**Recife, 27 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2019/262846

DOCUMENTO Nº12306890

NOTICIANTE: ALFREDO JOSÉ LEÃO DOS SANTOS

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE - GRCT

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e

como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra o Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT por suposta omissão na criação de linha ligando o Terminal Integrado de Abreu e Lima ao Derby;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. O GRCT já apresentou suas informações;

6. Determino, em continuidade, seja notificado o noticiante, encaminhando-lhe cópias das informações apresentadas pelo GRCT (fls. 27/31), para que se pronuncie no prazo de 15 (quinze) dias;

7. Após o prazo, com ou sem resposta, venha-me concluso;

Recife, 27 de fevereiro de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020. . .**

**Recife, 19 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar nº 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO às circunstâncias diante da elaboração do excelente Projeto denominado Cidade Pacífica, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais através do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e excitando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Projeto Cidade Pacífica, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio deste fórum, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- 2) A designação, sob compromisso, da servidora Maria Emília Valentim, para secretariar os trabalhos;
- 3) Informar ao CAOP-Educação acerca das medidas adotadas;
- 4) Informar à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco;
- 5) Informar ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Primavera, 19 de fevereiro de 2020.

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE  
Promotor de Justiça

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE  
Promotor de Justiça de Primavera

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020** , .  
**Recife, 13 de fevereiro de 2020**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020  
Assunto: Poluição sonora praticada pelos estabelecimentos comerciais “Sr Buteco”, “St. Elmo” e “Pub Brothers”, localizados na Praça Dom Luís de Brito (Praça da Matriz), em Vitória de Santo Antão-PE.

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, no exercício das funções constitucionais conferidas da Constituição da República, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e ainda:

CONSIDERANDO ter aportado denúncia nesta Promotoria de Justiça oriunda do denunciante José Ferreira da Costa Filho, recepcionada neste órgão ministerial em 23.10.2019, cujo

conteúdo notícia Poluição sonora praticada pelos estabelecimentos comerciais “Sr Buteco”, “St. Elmo” e “Pub Brothers”, localizados na Praça Dom Luís de Brito (Praça da Matriz), em Vitória de Santo Antão-PE;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação da presente notícia de fato e a necessidade de se obter relatório quanto às providências do ente público.

RESOLVE:

CONVERTER o presente expediente em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos moldes dos arts. 8º, inc. III, e 9º, da RESOLUÇÃO nº 174/2017, do CNMP, com o objetivo de dar seguimento ao procedimento extrajudicial em tramitação nesta Promotoria de Justiça, DETERMINANDO, desde logo:

1. Ciência do presente despacho ao denunciante, preferindo-se o meio eletrônico;
2. Autue-se, publique-se e registre-se no sistema Arquimedes;
3. Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 13 de fevereiro de 2020.

LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA  
Promotora de Justiça  
(Designada em exercício simultâneo)

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PORTARIA Nº 002/2020** , .  
**Recife, 13 de fevereiro de 2020**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020  
Assunto: Não conclusão de obra pública do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU's), em Vitória de Santo Antão-PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, no exercício das funções constitucionais conferidas da Constituição da República, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e ainda:

CONSIDERANDO ter aportado denúncia nesta Promotoria de Justiça oriunda do denunciante Gérson Artaxerxes Acioly Gonçalves, recepcionada neste órgão ministerial em 02.10.2019, cujo conteúdo notícia Não conclusão de obra pública do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU's), em Vitória de Santo Antão-PE;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação da presente notícia de fato e a necessidade de novas diligências e acompanhamento deste órgão ministerial.

RESOLVE:

CONVERTER o presente expediente em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos moldes dos arts. 8º, inc. III, e 9º, da RESOLUÇÃO nº 174/2017, do CNMP, com o objetivo de dar seguimento ao procedimento extrajudicial em tramitação nesta Promotoria de Justiça, DETERMINANDO, desde logo:

1. Ciência do presente despacho ao denunciante, preferindo-se o meio eletrônico;
2. Autue-se, publique-se e registre-se no sistema Arquimedes;
3. Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 13 de fevereiro de 2020.

LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 442/2020****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Allana Uchoa de Carvalho
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Amaro Reginaldo da Silva Lima

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Amaro Reginaldo da Silva Lima
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Allana Uchoa de Carvalho
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 443/2020**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues
-------------	--------------	-----------	---------------	-----------------------------

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Garanhuns	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale Souto Maior
-------------	--------------	-----------	---------------	---------------------------------

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 444/2020

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Garanhuns	Eduardo Pimentel de V. de Aquino
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Eduardo Pimentel de V. de Aquino
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Liana Menezes Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza

22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger
------------	---------	-----------	----------	----------------------------